
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Caxias do Sul (RS);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII - Destinação: Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul PRODIGITAL Caxias do Sul;

VIII - Cronograma de liberações inicialmente previstas: US \$ 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 9.610.000 (nove milhões, seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US \$ 11.610.000 (onze milhões, seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 9.915.000 (nove milhões, novecentos e quinze mil de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.715.000 (seis milhões, setecentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 130.000 (cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 2.845.000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.845.000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil dólares dos estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.180.000 (um milhão, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

- I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;
- II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;
- III - que o Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator